



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

Assunto: PARECER PROJETO DE LEI Nº 008/2016.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Murtinho.

Ementa: Dispõe sobre a criação do diário oficial eletrônico da câmara municipal de Porto Murtinho – MS e dá outras providências.

1 - RELATÓRIO

Trata de Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal que cria o Diário Oficial do Eletrônico do Poder Legislativo.

2. – ADMISSIBILIDADE

O Projeto de Lei especifica a matéria que disciplina. O mesmo está redigido em termos claros, objetivos, direcionado exclusivamente a matéria que disciplina, atendendo assim os pressupostos formais extrínsecos de sua edição.

2.1 – ADMISSIBILIDADE LEGAL

No que tange ao pressuposto de iniciativa, a presente espécie normativa trata de matéria relativa a organização e funcionamento da Câmara Municipal, matéria de competência privativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, logo, inserida nas regras de competência estabelecidas na legislação pertinente, afastando assim qualquer vício de iniciativa. Vejamos:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO

Art. 18 – À Câmara Municipal competem, privativamente, as seguintes atribuições:

XV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 95 – A administração municipal direta ou indireta obedecerá dentre outros princípios de direito público, os de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e, também, ao seguinte:

Por outro lado, a espécie normativa, Lei Ordinária, mostra-se adequada a matéria tratada.

O projeto ainda atende ao interesse público e aos princípios informadores da atividade pública, pois cria uma ferramenta atual e acessível de qualquer localidade dando ampla publicidade aos atos administrativos de gestão, mostrando-se assim

Handwritten signature

Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls. 005
Rubr. *[Signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

mais eficiente neste propósito com menor custo, posto que a sua manutenção é infinitamente menos onerosa para os cofres públicos do que a ultrapassada maneira de publicação por meio físico. Vejamos:

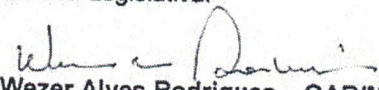
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO

Art. 95 – A administração municipal direta ou indireta obedecerá dentre outros princípios de direito público, os de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e, também, ao seguinte:

3 – CONCLUSÃO

Ante a presença dos pressupostos legais para edição do ato normativo e chancela pelo Poder Legislativo, inexistência de qualquer vício de ordem formal e material até o momento apresentado, opinamos pela tramitação, discussão e votação da matéria.

É o parecer que deve passar pelo crivo e juízo soberano das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.


Wezer Alves Rodrigues – OAB/MS 6165
Lucarelli & Lemos Advogados Associados SS